Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 135/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18428/2012
PROTOCOLO	**:** 1340920
ÓRGÃO	**:** ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:** MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
CARGO	**:** SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
RELATOR (A)	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – UNIDADE GESTORA ESTADUAL – REMESSA – TESMPESTIVA – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – REGULARIDADE DAS CONTAS.

É regular a prestação de contas anual de gestão que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 24 de fevereiro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2011, da unidade gestora Encargos Gerais Financeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a responsabilidade do Sr. Mário Sérgio Maciel Lorenzetto.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2016.

Cons. **Iran Coelho das Neves** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator:

Refere-se o presente processo à Prestação de Contas Anual dos Encargos Gerais Financeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, correspondente ao exercício financeiro de 2011, constando como ordenador de despesas do Órgão, o Senhor Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, CPF Nº 140.946.811-91, Secretário de Estado de Fazenda.

A prestação de contas foi remetida através do Ofício nº 205, de 26 de junho de 2012, sendo protocolada nesta Corte, na data de *27 de junho de 2012*, por conseguinte, **dentro do prazo** previsto regimentalmente.

O Corpo Técnico examinou a prestação de contas em tela e considerou que esta se encontra em condições de ser aprovada por esta Corte, consoante revela a **Análise Conclusiva nº 17316/2014 (Peça 21)**.

O Corpo Especial-Auditoria se manifestou através do Parecer: **PAR – C.ESP – 5233/2015 (Peça 22),** opinando no sentido de a prestação de contas seja julgada como Contas Regulares.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento do Órgão Instrutivo e da Auditoria para opinar pelo julgamento das Contas como Contas Regulares, consoante se infere do Parecer: **PAR – MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-19255/2015 (Peça 23)**.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator:

Passo ao Voto.

O processo foi apresentado a esta Corte, consubstanciado dos documentos necessários à instrução processual, conforme estabelecem os **Artigos 101 a 105, da Lei Federal nº 4.320/64** e o **Manual de Peças Obrigatórias aprovado pela Instrução Normativa TC/MS nº35/2011,** de 14/12/2011**,** com as alterações dadas pela Instrução Normativa TC/MS nº 036/2012, de 06/06/2012.

Do mesmo modo, os registros contábeis examinados podem ser considerados em perfeita sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive, com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentaram devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos que compõem a Prestação de Contas.

Por todo o exposto, acompanhando inteiramente as opiniões do Corpo Instrutivo, da Auditoria e do Ministério Público de Contas, o VOTO propõe a seguinte Decisão:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2011, dos Encargos Gerais Financeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, gestão do Senhor Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, CPF Nº 140.946.811-91, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Pela quitação do titular do Órgão à época, Senhor Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, CPF Nº 140.946.811-91, conforme dispõe o Artigo 60, *caput,* do mesmo diploma legal;

3 – Pela intimação do resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

DECISAO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2011, da unidade gestora Encargos Gerais Financeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, sob responsabilidade do Sr. Mário Sérgio Maciel Lorenzetto.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, também, o Exmo. Sr. José Aedo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro Relator